



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023**

**INSTITUI O PROJETO PARLAMENTO  
JOVEM NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, o Projeto Parlamento Jovem, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Médio participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Parlamento Jovem:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das jovens e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;
- IV - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;
- V - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;
- VII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- VIII - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**Art. 3º** O Parlamento Jovem será composto por 15 (quinze) Vereadores.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores do Parlamento Jovem, titulares e suplentes, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados no Ensino Médio, nos estabelecimentos escolares públicos do município de Parauapebas.

§ 2º A Câmara Municipal selecionará, anualmente, 15 (quinze) escolas para participarem das eleições para a composição do Parlamento Jovem.

§ 3º A candidatura a Vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos (conferir se a faixa etária está correta) na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio, do estabelecimento de ensino.

§ 4º A escolha dos vereadores jovens ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eleições visando o surgimento de lideranças;

II - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá à direção da escola a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º A eleição ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes e a Câmara de Vereadores de Parauapebas fornecerá as cédulas eleitorais ou urnas eletrônicas.

**Art. 4º** A eleição para o Parlamento Jovem ocorrerá, anualmente, no mês de março e o Vereador eleito exercerá o seu mandato no período de março a dezembro.

**Art. 5º** Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem.

**Art. 6º** Serão considerados eleitos 15 (quinze) alunos titulares, permanecendo como suplente o segundo candidato mais votada na respectiva escola.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado da eleição.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 3º A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 4º Em razão das férias escolares e do recesso parlamentar, não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o mês de julho.

**Art. 7º** Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade parauapebense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do Parlamento Jovem possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores do Parlamento Jovem serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º Em caso de projetos de lei aprovados, as matérias serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento e avaliação quanto à sua apresentação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

**Art. 8º** As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Parauapebas/PA.

**Art. 9º** As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10** O mandato dos Vereadores do Parlamento Jovem encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**Parágrafo único.** Os Vereadores do Parlamento Jovem não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e educativo, e exercerão mandato de 10 (dez) meses, sendo vedada sua reeleição.

**Art. 11** Competirá a Câmara Municipal, através do Instituto do Legislativo, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 12** Competirá a Câmara Municipal, através da Diretoria Legislativa, a organização das sessões solenes e ordinárias relativas ao Projeto Parlamento Jovem.

**Art. 13** Os critérios para eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Resolução e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora**